



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

O Município de Chapecó/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 957 -S, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar edital de Chamada Pública para “aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural”.

A aquisição dos gêneros alimentícios é destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até dia 10 de janeiro de 2023 às 14h00min, na Diretoria de Gestão de Compras do Município de Chapecó, localizada no mesmo endereço supracitado. Conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023.

1.2. As especificações técnicas dos alimentos estão disponíveis no Anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:
200.1.5005.12.306.104.2.62.0.339000 – Manutenção da alimentação escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- VI. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- VII. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- X. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

XII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas;

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo item 5 do presente Edital e no caso de divergências ou lacunas pelo estabelecido no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Os valores propostos deverão estar de acordo com o valor médio proposto no objeto.

4.5.1. A(s) proponente(s) que apresentar (em) projeto(s) de venda com valores em desacordo, será(ão) desclassificada(s).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos do território rural;

III. Grupo de projetos do Estado;

IV. Grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras em até 03(três) dias após a fase de habilitação em horário e local a ser indicado pela requerente para serem submetidas a testes de avaliação sensorial.

6.2. O resultado da análise será divulgado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em duas etapas semanais, sendo nas terças e sextas feiras conforme Guia de Entrega que será enviada pela Secretaria de Educação com antecedência ao Contratado.

7.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, com as especificações e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição.

Cada guia de entrega será composta por duas vias (uma via para a contratada e uma para a EEx), a via destinada à EEx deverá ser entregue ao setor de Alimentação Escolar, depois de realizada a entrega, constando assinatura do recebedor da Instituição de Ensino.

a) No momento da entrega, o Gestor de cada instituição escolar, ou servidor por este designado, realizará a conferência quanto a quantidade e a qualidade dos produtos entregues.

b) Caso ocorra a necessidade de substituição de produtos, estas deverão ser realizadas no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega.

7.3. O cronograma de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois, está vinculada ao cumprimento do cardápio e consequente balanceamento nutricional a ser ofertado aos alunos.

a) Em caso de falta de produto(s) a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar, com a maior brevidade possível para que seja agilizada a readequação * dos cardápios e a posterior adequação por produto equivalente.

* Adequação por produto equivalente nutricionalmente.

7.4. A Contratada deverá fornecer ao Setor de Alimentação, cópia interna de seu cronograma de entrega, no qual conste o horário e a respectiva instituição, com a indicação do (s) entregador (es).

7.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;

7.7. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;

7.8. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

7.9 Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.10. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

7.11 Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).

7.12. Os locais e seus respectivos endereços de entrega estão disponíveis no anexo III.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.

8.2. O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.3. Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os interessados remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará aos desistentes as sanções previstas no Edital.

9. DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

9.1. O pagamento aos fornecedores do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.1.1 O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, estando incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

9.2 Quando os produtos entregues forem Orgânico/e ou Agroecológico, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais;

9.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9.4. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal;

9.5. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.6. Conforme Resolução FNDE nº 21/2021 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.7. Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

10. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. Do desconto por antecipação de pagamento:

10.2. O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

10.3. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

11.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, marcas e prazos, responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam de acordo com o estabelecido;

11.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.

11.3 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11.4 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento;

11.5 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

11.6 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento;

11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com o município;

11.8 Apresentar ao município, mensalmente, todos os documentos comprobatórios que tratam do objeto deste Edital (ex: cópia das notas fiscais de venda dos produtos pelos agricultores associados, relatório mensal atualizado do controle do limite individual de vendas dos agricultores associados), bem como fornecer ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês.

11.8.1 As notas fiscais poderão ser emitidas e encaminhadas para pagamento somente após a conferência, pela contratante, da validade das DAPs dos agricultores que fornecem produtos no mês e dos relatórios de controle de vendas individuais.

11.9 Apresentar, preferencialmente, o código de rastreabilidade dos produtos vegetais *in natura* e minimamente processados fornecidos à contratante, conforme Portaria Conjunta SES/SAR nº459 de 07/06/16;

11.10 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

11.11 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 001/2022.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um) por cento sobre o valor da proposta nos casos em que a interessada deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado no presente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- c) Multa de até 5% (cinco) por cento sobre o valor da proposta nos demais casos de descumprimento do edital, em porcentagem a ser estipulada em razão da gravidade;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta nos casos da interessada não celebrar o contrato, entregar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- g) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- h) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- l) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- j) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- k) À Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93

13. DO DIREITO AO RECURSO:

13.1. Da rejeição total ou parcial do projeto de venda ou da inabilitação da proponente, ou, ainda, da habilitação ou aceitação de projeto de venda caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação;

13.2 Os recursos deverão ser endereçados a Comissão permanente de licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazer subir, informado, à autoridade para decisão;

13.3 Os recursos deverão ser encaminhados através de e-mail licita@chapeco.sc.gov.br ou entregues na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 19h00min.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, na Diretoria de Gestão de Compras, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

957-S ou pelo fone (49) 3321-8456 ou pelo site www.chapeco.sc.gov.br.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.3. Fazem integrante do presente edital:

- a) Relação de gên. alimentícios com as especificações que devem ser constituídas (anexo I)
- b) Modelo de projeto de venda (anexo II)
- c) Locais e endereços de entrega (anexo III)
- d) Minuta Do Contrato (anexo IV)
- e) Guia de entrega (anexo V)

Chapecó/SC, 02 de dezembro de 2022.

ASTRITI MARIA SAVARIS TOZZO
Secretária de Educação



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição Técnica dos Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Chamada Pública 001/2022
1. ABÓBORA JAPONESA
Produto com formato globular achatado, casca rugosa de cor verde escuro e sem brilho, polpa amarelo intenso. De primeira qualidade, fresca, tenra, preferencialmente orgânica. Ausência de ferimentos, corpos estranhos, parasitas, terra e sujidades.
2. ABOBRINHA ITALIANA
Produto de primeira qualidade, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, preferencialmente orgânica, livre de terra, ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. ACELGA
Tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânica, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
4. ALFACE
Alface tipo crespa, verde ou roxa, preferencialmente orgânica, fresca, de tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
5. ALMEIRÃO
Tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânico, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.
6. BATATA DOCE
Batata doce de primeira qualidade, preferencialmente orgânica, coloração branca ou roxa, sem folhas, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Ausência de umidade e bolores.
7. BETERRABA
Produto com coloração roxa escura, sem folhas, preferencialmente orgânica, de primeira qualidade, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8. BRÓCOLIS
Produto com coloração verde, tenro, fresco, preferencialmente orgânico, com ausência de sinais de ataques de pragas e doenças e não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos. Apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.
9. CARNE SUÍNA SEM OSSO EM CUBOS
Pernil e lombo sem ossos, sem pele e sem gordura aparente, cortada em cubos, congelado, cor rosada característica, sem gorduras e nenhum odor não característico. Embalagem apropriada conforme regulamentos técnicos em vigor. No rótulo deve estar descrito: marca do produto, nome, procedência, informação nutricional, data de processamento, data de validade, peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal. Produto com prazo de validade de no mínimo 6 meses na data da entrega. Pacotes de 1kg.
10. CARNE SUÍNA SEM OSSO MOÍDA
Pernil e lombo suíno sem ossos, sem pele e sem gordura aparente, moído, congelado, cor rosada característica, sem gorduras e nenhum odor não característico. Embalagem apropriada conforme regulamentos técnicos em vigor. No rótulo deve estar descrito: marca do produto, nome, procedência, informação nutricional, data de processamento, data de validade, peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção municipal, estadual ou federal. Produto com prazo de validade de no mínimo 2 meses na data da entrega. Pacotes de 1kg.
11. CEBOLA
Cebola tipo amarela de primeira qualidade, bulbos de tamanho médio e uniformes, preferencialmente orgânica, sem ferimentos ou defeitos, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.
12. CENOURA
Produto sem as folhas, preferencialmente orgânica, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e/ou terra aderidos à superfície externa.
13. CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)
Tempero composto 50% por salsa e 50% cebolinha, com talos e folhas inteiras, graúdas, firmes e bem desenvolvidas, sem manchas, preferencialmente orgânico, com coloração uniforme e sem raízes. O produto deverá ser entregue em maços de 100 gramas.
14. CHICÓRIA
Produto com tamanho e coloração uniforme, preferencialmente orgânico, devendo ser bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

<p>desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.</p>
15. CHUCHU
<p>Chuchu tipo branco ou verde, tamanho médio, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, sem ferimentos ou defeitos, tenro, sem manchas e coloração uniforme, livres de sujidades.</p>
16. COUVE- FLOR
<p>Produto fresco, preferencialmente orgânico, de primeira qualidade, inflorescência de tamanho médio, inteira, tenra, com coloração branca ou creme claro, sem manchas escuras, livre de sujidades, parasitas, insetos ou resíduos de fertilizantes. Ausência de danos mecânicos.</p>
17. COUVE- FOLHA
<p>Couve-folha tipo manteiga, preferencialmente orgânica, folhas de tamanho médio, limpas e de boa qualidade, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Coloração uniforme e sem manchas. Devem estar isentas de material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes.</p>
18. ESPINAFRE
<p>Produto fresco, com folhas bem desenvolvidas, íntegras e intactas, preferencialmente orgânico, coloração verde escura, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos e sem sinais de apodrecimento.</p>
19. FARINHA DE MILHO/FUBÁ MÉDIA
<p>Produto obtido pela torração do grão de milho amarelo (<i>Zea mays</i>, L.), desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. A farinha deve ser fabricada a partir de matéria prima limpa e isenta de matéria terrosa e parasitos. Não pode estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem deve ser apropriada conforme regulamentação técnica vigente. No rótulo deve constar a denominação do produto de acordo com sua designação ou classificação, além de outras informações conforme legislação vigente. Pacote de 1 Kg.</p>
20. FEIJÃO PRETO
<p>Feijão preto tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. As embalagens utilizadas no acondicionamento do feijão deverão ser apropriadas conforme regulamentação técnica em vigor, assegurar a proteção, conservação e integridade do produto, e também permitir visualização das características do mesmo, deve conter peso líquido, nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e data de</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

validade; Nome e endereço completo do fabricante ou embalador. Embalagem contendo 1 kg. Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente.
21. LARANJA (Lima, Bahia, Pêra)
Laranja madura, de primeira qualidade, frutos de tamanho médio, uniformes, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos e/ou defeitos, frutos frescos, firmes, preferencialmente orgânicos. Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizada a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.
22. MANDIOCA
Mandioca descascada, congelada, tipo branca ou amarela, de primeira qualidade, preferencialmente orgânica, raízes grandes, uniformes, frescas, inteiras, sem ferimentos e/ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Congeladas em frações uniformes de aproximadamente 10 cm. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, peso líquido e outras informações de acordo com o preconizado pela legislação vigente. Embalagem de 1 kg.
23. OVOS DE GALINHA
Ovos de galinha, frescos, pesando aproximadamente 50 gramas cada. A casca deverá estar limpa, íntegra e sem manchas ou deformações. Deverão ser entregues em bandejas que permitam o acondicionamento e transporte sem causar danos ao produto, contendo rótulo com identificação do estabelecimento produtor, data de fabricação, prazo de validade e lote, identificação de registro no serviço oficial de inspeção, dentre outras informações conforme legislação vigente. Dúzia. Os pedidos serão realizados por unidade e o respectivo pagamento por dúzia.
24. PONKAN/TANGERINA/BERGAMOTA MONTENEGRINA
Ponkan ou tangerina ou bergamota montenegrina, frescas, com peso mínimo de 100g, casca lisa, firme, preferencialmente orgânica, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ponto certo de maturação. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Os pedidos serão realizados por unidades. Para o pagamento será utilizada a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.
25. REPOLHO BRANCO
Produto com tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.
26. REPOLHO ROXO
Produto com tamanho médio, fresco, de primeira qualidade, preferencialmente orgânico, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e coloração uniforme,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

livres de terra nas folhas externas.

27. TOMATE

Tomate tipo longa vida, tamanho médio, preferencialmente orgânico, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTE							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

LOCAIS E ENDEREÇOS DE ENTREGA

Nº	CEIM - Centros de Educação Infantis Municipais	Endereço
01	CEIM Adelina Carlesso	Rua Cunha Porã, 19 - Loteamento Alice II – Efapi
02	CEIM Alegria do Saber	Rua Moacir Moro, 235 - Loteamento Zanrosso - Efapi
03	CEIM Alto da Serra	Distrito de Alto da Serra - Zona Rural
04	CEIM Aquarela	Rua Henriberto Hulsen, 146 - Passo dos Fortes
05	CEIM BB Criança	Rua Amazonas, 114 - Universitário
06	CEIM Brincar e Aprender	Rua Paraná, 146 - Santo Antônio
07	CEIM Brincar e Crescer	Rua Marechal Candido Rondon, 1938 - Pinheirinho
08	CEIM Cantinho da Imaginação	Rua Maria Favaretto, 232 - Trevo
09	CEIM Carmem Pelizza	Rua Sergio Luiz Meneguini, 150 - Líder
10	CEIM Ciranda da Criança	Rua Pardais, 921 – Loteamento Jardim do Lago - Efapi
11	CEIM Ciranda do Saber	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1450 - Saic
12	CEIM Comércio	Rua Guaporé, 140 - Centro
13	CEIM Criança Esperança	Rua Martinho Lutero, 1070 - São Cristóvão
14	CEIM Criança Feliz	Rua Celia Baso, 320 - Loteamento Cantarelli - Efapi
15	CEIM Cristo Rei	Rua Camboriú, 675 - Cristo Rei
16	CEIM Eldorado	Rua Faxinal dos Guedes, 1074 - Eldorado
17	CEIM Esplanada	Rua São Leopoldo, 709 - Esplanada
18	CEIM Expoente	Rua Antônio da Silveira 39 - Lot. Expoente - Progresso
19	CEIM Iris Abello	Rua Graciliano Ramos, 489 - Jardim América
20	CEIM Juliana Sive Pommering	Rua Patric Groth, S/N – Loteamento New Villas - Efapi
21	CEIM Juninho	Rua Sta Terezinha, 75 - Lot. Dom José Gomes - Universitário
22	CEIM Leãozinho	Rua Natal, 49 - Palmital
23	CEIM Maria da Luz Borges	Distrito de Marechal Bormann
24	CEIM Maria Helena Alves Chagas	Rua Mascarenhas de Moraes - Parque das Palmeiras
25	CEIM Mundo Encantado	Rua João XXIII, 179 - Saic
26	CEIM Nossos Sonhos	Rua Câmara Junior, 2360 - Jardim América
27	CEIM Nova Era	Rua Achiles Tomazeli, 804 - Santa Maria
28	CEIM Nova Vida	Rua Afonso Scheffer - Distrito de Marechal Bormann
29	CEIM Oracílio Costella	Rua Uirapuru, 231 - Loteamento Colina do Sol - Efapi
30	CEIM Paraíso	Rua Guaporé, 2800 - Paraíso
31	CEIM Pequeno Pensador	Rua Ateneu, 149 - Quedas do Palmital
32	CEIM Pequeno Príncipe	Rua Irlanda, 360 - Presidente Médice



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

33	CEIM Pequenos Heróis	Rua Quilombo, 611 - Loteamento Colatto - Efapi
34	CEIM Projeto Minha Gente	Rua Alfredo Wagner, S/N - Alvorada
35	CEIM Proteção	Rua Cristaldo Rodrigues, 132 - Vila Real
36	CEIM Saberes da Infância	Rua Ventura Migliorini, 479 - Santo Antônio
37	CEIM São Pedro	Rua Pará, 2071 - São Pedro
38	CEIM Sãpe Ty Kó Si	Linha Gramadinho – Água Amarela – Zona Rural
39	CEIM Toldo Chimbangue	Distrito de Sede Trentin – Zona Rural
40	CEIM Universo da Criança	Rua Juscelino Kubischek, 120 - Bela Vista

Nº	EBM - Escolas Básicas Municipais	Endereço
01	EBM Agropecuária Demétrio Baldissarelli	Linha Rondinha – Zona Rural
02	EBM Água Amarela	Rodovia Ângelo Baldissera – L. Água Amarela – Zona Rural
03	EEB Alécio Cella	Rua Luiz Cella - Trevo
04	EBM Alípio José da Rosa	Faxinal dos Rosas – Zona Rural
05	EBM André Antônio Marafon	Rua Israel, 1850 - Esplanada
06	EBM Anita Garibaldi	Rua João Aurélio Turatti, 742 - Presidente Médice
07	EBM Ascendina Brasinha Dias	Linha Cachoeira – Zona Rural
08	EBM Clara Urmann	Rua Modesto Baccarin, 295 - Parque das Palmeiras
09	EBM Cruz e Sousa	Rua Madrid, 491 - Líder
10	EBM Dilso Cecchin	Rua Pernambuco, 859 - Santo Antônio
11	EBM Diogo Alves	Rua dos Pardais, 544 - Loteamento Colatto - Efapi
12	EBM Fedelino M. dos Santos	Rua Canários, 530 - Loteamento Thiago - Efapi
13	EBM Florestan Fernandes	Rua Roma, 1151 - Loteamento Santa Luzia - Líder
14	EBM Goio – Ên	Distrito Goio-Ên
15	EBM Guido Mantelli	Rua Vicente José Mantelli, 52 - Engenho Braun
16	EBM Herbert de Souza	Rua Araras, 965 - Loteamento Alta Floresta - Efapi
17	EBM Jacob Gisi	Rua Ernesto Balista, 193 - Engenho Braun
18	EBM Jardim do Lago	Rua Paulo Pasquali, 433 – Loteamento Jardim do Lago - Efapi
19	EBM Lajeado Liso	Linha Baronesa da Limeira – Zona Rural
20	EBM Lajeado Veríssimo	Linha Lajeado Veríssimo – Zona Rural
21	EBM Linha Almeida	Linha Almeida – Zona Rural
22	EBM Linha Campinas	Linha Campinas – Zona Rural
23	EBM Maria Bordignon Destri	Rua Bom Jesus da Serra, 4600 - Eldorado
24	EBM Mirian Meyer	Rua Alfredo Martins Morais, 313 - Quedas do Palmital
25	EEB Neiva Costella	Rua Pres. Artur da Costa e Silva, 218 - São Cristóvão
26	EBM Nova Aurora	Linha Granja Aurora – Zona Rural
27	EBM Olímpio Figueiró	Rua João Francisco Schneider, 234 - Belvedere



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

28	EBM Padre José Anchieta	Rua Tapajós, 283 - Universitário
29	EEB Professora Luiza Santin	Rua Assis Brasil 710 - Santa Maria
30	EBM de EJA Paulo Freire	Rua Clevelândia, 727 - Ala Sul Arena Condá - Centro
31	EBM Realeza	Rua Cristino Cruz, 151 - Seminário
32	EBM Rodeio Bonito	Linha Rodeio Bonito – Zona Rural
33	EBM Rui Barbosa	Rua Brasília, 460 - Jardim Itália
34	EBM São Cristóvão	Rua Prudente de Moraes, 825 - São Cristóvão
35	EBM Sede Figueira	Distrito de Sede Figueira – Zona Rural
36	EBM Sereno Soprana	Rua Andorinhas, S/N - Loteamento Sereno Soprana - Efapi
37	EBM Severiano Rolin de Moura	Rua João Elói Mendes, 823 - Santo Antônio
38	EBM Thereza Gaboardi Baldissera	Rua Canários da Terra, S/N - Seminário
39	EBM Victor Meirelles	Rua São João Batista, 140 - São Pedro
40	EBM Vila Real	Rua Emílio Paludo, 32 - Vila Real
41	EBM Vila Rica	Rua Vila Rica, S/N
42	EBM Waldemar Kleinubing	Rua Carnaúba, 14 - Boa Vista
43	EBM Professora Zélia R. L. Munzi	Rua Piratuba, S/N - Alvorada
44	EPC Cyro Sosnosky	Rua Valdemar Tormen, 350 - Lot. Vale das Hortências - Efapi
45	EPC Leonel de Moura Brizola	Rua Marechal Floriano Peixoto, 2200 - Bom Pastor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º xxxxx

O Município de Chapecó/SC, através da Secretaria de Educação com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretária (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O regime de execução do presente contrato se dará pelo fornecimento parcelado dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante em conformidade com o Projeto de Venda;

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diretamente em cada uma das Instituições Educativas, nas terças e sextas-feiras, conforme pedido que será enviado pela Secretaria de Educação com antecedência ao contratado. A relação de gêneros alimentícios e seus respectivos quantitativos será enviada a contratada por correio eletrônico, sendo informada a data de entrega de cada pedido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 2.2.1. As entregas deverão ser realizadas respeitando rigorosamente os horários de funcionamento de cada Instituição Educativa;
- 2.2.2. Os dias de entrega poderão sofrer alterações devido feriados ou alterações no calendário letivo, sendo informado com antecedência ao contratado;
- 2.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação pela contratada de guias de entrega numeradas e com a data do dia de entrega, especificações dos produtos e quantidades a serem fornecidas para cada instituição de ensino. O setor de alimentação enviará por correio eletrônico as especificações e as quantidades a serem entregues para cada instituição de ensino;
- 2.3.1. A efetivação da entrega será comprovada por meio das guias/comprovantes de entrega com a assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos na Instituição Educativa. As referidas guias/comprovantes deverão ser entregues ao Setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação para confirmação de entrega e posterior pagamento;
- 2.3.2. No momento da entrega, a equipe gestora de cada Instituição Educativa, ou servidor por esta designado, realizará a conferência das quantidades e qualidade dos produtos entregues;
- 2.3.3. O pedido de cada data de entrega deverá ser respeitado rigorosamente, pois está vinculado ao cumprimento do cardápio a ser ofertado aos alunos;
- 2.3.4. Caso ocorra a necessidade de reposição de produtos reprovados ou faltantes, estas deverão ser realizadas impreterivelmente no primeiro horário do dia útil subsequente ao dia da entrega;
- 2.3.5. Em caso de indisponibilidade de produtos a contratada deverá informar ao Setor de Alimentação Escolar com a maior brevidade possível para que os produtos indisponíveis sejam substituídos por outro equivalente nutricionalmente;
- 2.4. A contratada deverá fornecer o seu cronograma de entrega, no qual conste o horário de entrega em cada instituição, com a indicação do entregador;
- 2.5. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições de higiene e temperatura adequados;
- 2.6. Os meios de transporte de alimentos, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- 2.7. É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo os alimentos e as substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2.8 Não será permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com os alimentos prontos para consumo, se os primeiros apresentarem risco de contaminação para esses últimos;

2.9. Os alimentos perecíveis dever ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob: Refrigeração: ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C; Resfriamento: ao redor de 6°C não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem; Congelamento: ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução FNDE nº 21/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o seguinte remuneração R\$ _____ (_____).

Item	Unid.	Quant	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
		.			
Total geral (R\$)					

4.2. O presente contrato será no valor de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

200.1.5005.12.306.104.2.62.0.339000 – Manutenção da alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento aos fornecedores do presente processo será efetuado em moeda corrente nacional até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1.1 O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, estando incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

6.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.3. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal;

6.4. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos que a acompanham o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. Não serão efetuados pagamentos daqueles fornecedores que estiverem com a DAP vencida.

6.6. Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Do desconto por antecipação de pagamento:

7.2. O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

7.3. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas responsabilizando-se pela troca daqueles que não estejam em conformidade;

8.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta.

8.3 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.4 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do prazo de fornecimento;
- 8.5 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 8.6 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com o município;
- 8.8 Apresentar ao município, mensalmente, todos os documentos comprobatórios que tratam do objeto deste Edital (ex: cópia das notas fiscais de venda dos produtos pelos agricultores associados, relatório mensal atualizado do controle do limite individual de vendas dos agricultores associados), bem como fornecer ao Município o extrato atualizado (mensal) das DAPs dos fornecedores que entregarem os produtos no referido mês.
- 8.8.1 As notas fiscais poderão ser emitidas e encaminhadas para pagamento somente após a conferência, pela contratante, da validade das DAPs dos agricultores que fornecem produtos no mês e dos relatórios de controle de vendas individuais.
- 8.9 Apresentar, preferencialmente, o código de rastreabilidade dos produtos vegetais *in natura* e minimamente processados fornecidos à contratante, conforme Portaria Conjunta SES/SAR nº459 de 07/06/16;
- 8.10 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- 8.11 Responsabilizar-se por zelar e observar o limite de comercialização por DAP, conforme estipulado na cláusula do presente;
- 8.12 Fornecer somente DAP's dentro do prazo de validade;
- 8.13 Fornecer EPI's aos responsáveis pela realização das entregas
- 8.14 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 001/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos produtos;
- c) Emissão do Empenho;
- d) Cumprir as condições de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Pessoa Jurídica, Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado toda a vez que os gêneros alimentícios não sejam entregues em uma das unidades escolares;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato toda vez que os alimentos necessitam ser substituídos em virtude de não atendimento das especificações técnicas, danos no transporte e/ou, descarga ou, ainda estejam impróprios para o consumo.
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato toda vez que a aquisição de alimentos tenha sido realizada de fornecedor com a DAP vencida ou, ainda, no caso de agricultor individual que esse esteja com a DAP vencida.
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de: descumprimento de instruções repassados visando a boa execução contratual ou na recusa da correção de serviços prestados inadequadamente;
- f) Multa de até 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução parcial do contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos de rescisão contratual provocada pela contratada;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- j) Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- k) Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- l) Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

m) A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

n) À Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93

o) O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

11.1. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

12.1. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A rescisão deste Contrato por ato unilateral do Município:

12.2. O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

c) razões de interesse do serviço público.

12.3. O Município terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- c) a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

12.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzindo os prejuízos causados ao Município.

12.5. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93.

12.6. Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

12.7. Onde este Contrato e o Edital, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federais nº 8.666/83, e 11.947/09 da Resolução/CD/FNDE nº26/13 ou, ainda, das demais normatizações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 O presente contrato rege-se pela inexigibilidade n.º xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado, nos limites e nas previsões legais, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação.

17.2. O fornecedor vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.3 Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, mesmo quando não transcritas, as disposições da Chamada Pública nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO V – MODELO DE GUIA DE ENTREGA

Logo marca

PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GUIA Nº:

Razão social:

DATA:

Assinatura do Entregador: _____

Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto	Nome do produto
UNIDADE de medida (KG,LT,Dúzias)						
Unidade escolar						
Escola Básica Municipal						
Centro de Educação Infantil...						
TOTAL	0	0	0	0	0	0



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	Comprovante de Entrega		
UNIDADE ESCOLAR	Assinatura do Recebedor	Horas da entrega	OBSERVAÇÕES
ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ...			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VI -
QUANTITATIVO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CHAMADA PÚBLICA 001/2022

QUANTITATIVO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHAMADA PÚBLICA 001/2022			
	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Abóbora Japonesa	4.500	Kg
2	Abobrinha Italiana	4.500	Kg
3	Acelga	2.400	Kg
4	Alface mimosa, crespa, lisa, roxa	7.000	Kg
5	Almeirão	200	Kg
6	Batata Doce	1.500	Kg
7	Beterraba	7.600	Kg
8	Brócolis	1.000	Kg
9	Carne Suína Cubos	14.000	Kg
10	Carne Suína Moída	15.000	Kg
11	Cebola	4.500	Kg
12	Cenoura	7.500	Kg
13	Cheiro Verde	1.000	Kg
14	Chicória	4.000	Kg
15	Chuchu	7.500	Kg
16	Couve Flor	1.000	Kg
17	Couve-Folha	400	Kg
18	Espinafre	150	Kg
19	Farinha de milho/ fubá /média	9.000	Kg
20	Feijão tipo 1 preto	15.000	Kg
21	Laranja	20.000	Kg
22	Mandioca Descascada congelada	5.000	Kg
23	Ovos de galinha	15.000	Dúzias
24	Ponkan/montenegrina/morgot/tangerina	15.000	Kg
25	Repolho Branco	4.500	Kg
26	Repolho Roxo	600	Kg
27	Tomate	1.000	Kg



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO VII - PREÇOS DE REFERÊNCIA

Produto	Quant.	Unid.	Mercado A	Mercado B	Mercado C	Preço Médio*
Abóbora Japonesa	4.500	Kg	R\$ 9,50	R\$ 7,50	R\$ 6,00	R\$ 7,67
Abobrinha Italiana	4.500	Kg	R\$ 5,60	R\$ 6,90	R\$ 5,40	R\$ 5,97
Acelga	2.400	Kg	R\$ 7,50	R\$ 9,90	R\$ 7,20	R\$ 8,20
Alface	7.000	Kg	R\$ 11,50	R\$ 12,50	R\$ 14,00	R\$ 12,67
Almeirão	200	Kg	R\$ 11,60	R\$ 10,90	R\$ 11,00	R\$ 11,17
Batata Doce	1.500	Kg	R\$ 6,50	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 6,13
Beterraba	7.600	Kg	R\$ 5,80	R\$ 5,90	R\$ 5,40	R\$ 5,70
Brócolis	1.000	Kg	R\$ 15,80	R\$ 12,50	R\$ 15,00	R\$ 14,43
Carne Suína Cubos	14.000	Kg	R\$ 32,50	R\$ 26,50	R\$ 30,00	R\$ 29,67
Carne Suína Moída	15.000	Kg	R\$ 32,50	R\$ 25,50	R\$ 30,00	R\$ 29,33
Cebola	4.500	Kg	R\$ 7,35	R\$ 6,90	R\$ 7,00	R\$ 7,08
Cenoura	7.500	Kg	R\$ 5,75	R\$ 7,90	R\$ 5,40	R\$ 6,35
Cheiro Verde	1.000	Kg	R\$ 27,35	R\$ 19,90	R\$ 27,00	R\$ 24,75
Chicória	4.000	Kg	R\$ 12,80	R\$ 9,90	R\$ 11,00	R\$ 11,23
Chuchu	7.500	Kg	R\$ 5,05	R\$ 4,90	R\$ 4,72	R\$ 4,89
Couve Flor	1.000	Kg	R\$ 16,10	R\$ 12,90	R\$ 15,00	R\$ 14,67
Couve-Folha	400	Kg	R\$ 17,80	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 16,43
Espinafre	150	Kg	R\$ 17,20	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 16,23
Farinha de milho	9.000	Kg	R\$ 8,10	R\$ 6,90	R\$ 8,00	R\$ 7,67
Feijão preto	15.000	Kg	R\$ 12,33	R\$ 10,90	R\$ 13,00	R\$ 12,80
Laranja	20.000	Kg	R\$ 5,20	R\$ 5,50	R\$ 4,70	R\$ 5,13
Mandioca	5.000	Kg	R\$ 13,50	R\$ 10,50	R\$ 12,00	R\$ 12,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Ovos	15.000	Dúzias	R\$ 12,50	R\$ 9,90	R\$ 10,80	R\$ 11,07
Ponkan	15.000	Kg	R\$ 5,80	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 5,43
Repolho Branco	4.500	Kg	R\$ 6,00	R\$ 4,90	R\$ 5,00	R\$ 5,30
Repolho Roxo	600	Kg	R\$ 7,30	R\$ 5,90	R\$ 6,75	R\$ 6,65
Tomate	1.000	Kg	R\$ 9,30	R\$ 7,90	R\$ 8,77	R\$ 8,66

*Preço médio da aquisição considerando todos os insumos necessários, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros essenciais para o fornecimento do produto.